



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 213 - Centro - 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/26

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Bocaina de Minas e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina de Minas**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, pelo **Regimento Interno**, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, faz saber que o **Plenário aprova** e ela **promulga** a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bocaina de Minas, os cargos em comissão de Chefe de Serviços Gerais e Assessor de Viagens e Condutor de Veículos da Câmara Municipal de Bocaina de Minas.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bocaina de Minas, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Auxiliar de Serviços Gerais;

II – Motorista.

Art. 3º Os cargos terão provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 4º Até a realização do concurso público e a posse dos candidatos aprovados, os cargos poderão ser preenchidos, de forma excepcional, temporária e precária, mediante Processo Seletivo Simplificado, por prazo determinado e improrrogável,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 213 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

estritamente necessário à continuidade dos serviços essenciais, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 5º As atribuições dos cargos criados constam do Anexo I desta Resolução, que dela é parte integrante.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, não implicando aumento real de despesa com pessoal, observado o limite legal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

Tania Vani Benfica
Presidente

José Fernando de Carvalho
Vice Presidente

Rafael Francisco Diniz
Secretário

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 04/02/2026

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 213 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I – Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Executar serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas da Câmara Municipal; realizar serviços de copa e apoio às sessões plenárias, reuniões e eventos oficiais; auxiliar na organização de materiais, documentos e mobiliários; zelar pela guarda e conservação do patrimônio público; executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo.

II – Cargo: Motorista

Conduzir veículos oficiais da Câmara Municipal, quando devidamente autorizado; transportar vereadores, servidores e autoridades no exercício de suas funções institucionais; zelar pela conservação, manutenção preventiva e limpeza dos veículos oficiais; controlar abastecimento, quilometragem, revisões e documentação dos veículos; cumprir as normas de trânsito e determinações administrativas; executar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/26

Ementa: Dispõe sobre a extinção e criação de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Bocaina de Minas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Resolução nº 001/26, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina de Minas, que propõe a extinção de cargos em comissão de natureza operacional e a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como disciplina, de forma transitória e excepcional, o provimento temporário até a realização de concurso público.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação da técnica legislativa e redação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – ANÁLISE

a) Da Constitucionalidade

O Projeto de Resolução encontra respaldo no art. 37, incisos II, V e IX, da Constituição da República, ao priorizar o provimento efetivo mediante concurso público, extinguir cargos em comissão de natureza operacional e prever contratação temporária apenas de forma excepcional.

b) Da Legalidade

A proposição observa a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não havendo aumento de despesa com pessoal nem vício de iniciativa.

c) Da Técnica Legislativa e Redação

A redação apresenta clareza, objetividade e técnica legislativa adequada, inexistindo necessidade de emendas.